



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

RESOLUÇÃO Nº 134/75

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, estabelece critério e limites para a sua fixação, no período de 04/07/1975 à 31-01-1977, e da outras providências.

HILÁRIO RODOLFO KLEIN, Presidente da Câmara, no uso das atribuições legais, faz saber que ela decreta o seguinte:

Art. 1º - Os Vereadores, no exercício de seus mandatos, durante o restante da presente Legislatura, percebem mensalmente, uma remuneração, observados os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975 e neste Decreto Legislativo.

Art. 2º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável.

§ 1º - A parte fixa corresponderá a quinze por cento da parte fixa do subsídio mensal do Deputado Estadual.

§ 2º - A parte variável corresponderá no máximo a quinze por cento da parte variável total do subsídio mensal do Deputado Estadual.

Art. 3º - A parte variável da remuneração, na sua totalidade corresponderá no mínimo, à realização de quatro sessões ordinárias durante o mês.

Art. 4º - Todas as sessões da Câmara, ordinárias ou extraordinárias, terão o mesmo valor remuneratório, e somente fará jus a sua percepção o Vereador que, efetivamente tenha participado das votações, na Ordem do Dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

Art. 5º - No período do recesso da Câmara, os Vereadores perceberão remuneração, com base no mês anterior.

Art. 6º - Se durante a presente Legislatura, os subsídios dos Deputados Estaduais forem alterados, a Mesa da Câmara, poderá, na mesma proporção atualizar a remuneração dos Vereadores.

Art. 7º - Servirá de recurso para a cobertura das despesas oriundas deste Decreto, durante o restante da presente Sessão Legislativa a correspondente abertura de crédito especial à Câmara e, para o restante da Legislatura de dotações as próprias.

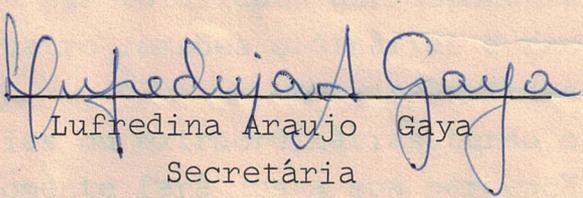
Art. 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 1975. 01

de 1975, de 1976 Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

<sup>15</sup> Câmara Municipal, em 12 de agosto de 1975. <sup>1576</sup>

  
Hilário Rodolfo Klein  
Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Esteio, 12 de agosto de 1975.

<sup>15</sup> <sup>1576</sup>  
  
Lufredina Araujo Gaya  
Secretária